

LEI Nº 2.793 DE 20 DE JULHO DE 1999

Autoriza a doação de imóvel com encargos à COMERCIAL DE ESPUMAS BRESSAN LTDA, destinado a implantação de indústria.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito
Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de um imóvel com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), através de escritura pública, à COMERCIAL DE ESPUMAS BRESSAN LTDA, para fins específicos de ampliação da indústria de colchões, colchonetes, almofadas, retalhos e flocos de espuma.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

UM TERRENO URBANO, constituído por parte do lote nº 01, com a área superficial de 200,00 m², situado na Quadra 07, do Loteamento Parque Industrial, desta cidade de Getúlio Vargas, no quarteirão formado pelas Ruas Pedro Toniolo, Ernesto Troglio, RS-135 e Rua Irmão Gabriel Leão, medindo 5,00 m. pela frente, lado “ímpar”, com a Rua Ernesto Troglio, por 40,00m. de extensão da frente ao fundo, distante a 75,00 m. da esquina formada pelas Ruas Ernesto Troglio e Pedro Toniolo, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE/ onde faz frente e mede 5,00m. com a Rua Ernesto Troglio; ao SUL/ em igual medida de 5,00m. com o lote nº 02; a LESTE/ na extensão de 40,00m. com parte deste mesmo lote nº 01, e, ao OESTE/ igualmente 40,00m. também com parte do mesmo lote nº 01. Matriculado no C.R.I. sob nº 14.842.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública a que se refere o artigo 1º desta lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - iniciar de imediato a construção de uma área industrial de 328,00 m², com os equipamentos necessários, a contar da aprovação desta Lei;

II - gerar mais 02 empregos;
III - manter em funcionamento sua indústria pelo
prazo mínimo de dez anos;

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

ART. 5º - Fica a donatária autorizada dar em garantia de financiamento destinados exclusivamente à construção da mesma e obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação a instituição financeira.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 20 de julho de 1999.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO